



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1101/2025/GS/SEED  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988; no art. 90, da Constituição Estadual de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o art. 21 e o com o art. 35, inciso XVI, ambos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo; em cumprimento à Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir regras e procedimentos a serem adotados pelas instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual;

**CONSIDERANDO** a política de inclusão tecnológica que tem o tablet como ferramenta de acesso à informação e letramento digital;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica vedada a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis nas instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino, nos diferentes turnos de estudo, durante as aulas, recreios e intervalos, ressalvadas as situações disciplinadas no Art. 2º, desta Portaria.

**Parágrafo único** – Para fins de cumprimento desta Portaria são considerados aparelhos eletrônicos portáteis quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, *tablets*, relógios inteligentes e demais dispositivos similares.

**Art. 2º** O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais de estudantes é possível para os casos de:

- a. atividades pedagógicas sob orientação explícita de profissionais de educação, na sala de aula ou em lugares e tempos que envolvem intervalos entre aulas;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- b. situações de perigo e por motivo de força maior em que a necessidade é premente;
- e
- c. garantia de acessibilidade, de gerenciamento de situações de saúde de estudantes e inclusão.

**Art. 3º** Para cumprimento desta Portaria, fica a instituição educacional incumbida de disciplinar em seu Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP), as regras e procedimentos a serem adotados em sua rotina pedagógica, que assegurem a proibição.

**§ 1º** O regramento a que se refere o caput deste artigo deverá observar as especificidades da escola, ouvidos os diferentes segmentos, por meio do Conselho Escolar.

**§ 2º** Fica o Departamento de Inspeção Escolar incumbido de orientar e acompanhar o cumprimento desta Portaria, que culminará com a atualização dos Regimentos Escolares e Projetos Político Pedagógicos, para fins de aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 4º** Para trabalhar as possibilidades de uso pedagógico e os efeitos psicológicos, decorrentes da restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis, a Secretaria Estadual de Educação, intersetorialmente, promoverá, junto às instituições educacionais:

- a. acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Escolar) para edição por professores de programação e conteúdos didáticos compatíveis com as orientações curriculares da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe;
- b. formação continuada de equipes gestoras e professores com foco no uso da tecnologia como ferramenta pedagógica no processo ensino aprendizagem;
- c. formação periódica sobre detecção, prevenção e abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental, característicos do uso imoderado e da nomofobia;
- d. ações de escuta e de acolhimento aos professores, profissionais e estudantes, por meio do Programa ACOLHER.

**Parágrafo único.** Caberá às instituições educacionais criar estratégias de interlocução com as famílias ou sua representação formal, para efetividade das ações definidas nesta Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se disposições em contrário.

Dê-se ciência.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Cumpra-se.

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**  
Secretário de Estado da Educação